



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despacho n. 7271/MPF/PR/GO/SE

Assunto: Doação de veículos, bens móveis, bens de informática (processamento de dados), materiais sem uso, carimbos e carcaças de toners, provenientes da PRM de Luziânia/GO.

Referência: 1.18.000.001314/2022-53

1. O PGEA em referência foi instaurado com o fim de promover a doação de veículos, bens móveis, bens de informática (processamento de dados), materiais sem uso, carimbos e carcaças de toners, provenientes da Procuradoria da República em Goiás
2. Por meio do MEMORANDO 309/2022 SELOG/PRGO (#1), o Setor de Logística da PR/GO – SELOG – apresentou à Coordenadoria de Administração – CA – lista de bens pertencentes à PRGO a serem descartados, por desnecessários à referida Unidade Administrativa.
3. Esta Secretaria Estadual determinou a instauração de PGEA (DESPACHO 9883/2022 SE/PRGO - #3) e indicou os “... servidores *WILLAMY COELHO PIMENTEL*, matrícula nº 27418, *ANTÔNIO CARLOS LOPES OLSEN*, matrícula nº 4599, e *HÉLIO DUAILIBE BRITTO*, matrícula nº 25421, ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial com a finalidade de avaliar os bens indicados para desfazimento, conforme as relações anexas ao Memorando nº 309/2022 (documento 1), nos termos do art. 84 da Instrução Normativa SG/MPF nº 9/2019”. Os servidores foram designados para o encargo, por meio da PORTARIA PR/GO Nº 136, 9 de agosto de 2022 - #9.
4. Após elaboração e publicação de edital, as seguintes entidades/instituições requereram sua habilitação para recebimento dos bens:

a) UFG/UAECH

- b) ICMBio
- c) IFMG (Campus Bambuí)
- d) Município de São Félix do Xingu/PA
- e) Município de Águas Lindas de Goiás/GO
- f) Fundo Municipal de Saúde de Inhumas/GO
- g) Centro Esportivo Cultural de Planaltina/DF
- h) Instituto Xique-Xique
- i) Organização Vida Viva
- j) Associação Missionária Evangélica Vida

5. O SELOG, por meio da Informação nº 964/2023 SELOG/PRGO (#89), apresentou à SE dúvidas acerca da interpretação do 4.2; 5.1 e 5.3 do Edital de Doação nº 01/2022, para fins de distribuição dos lotes de bens a serem doados.

Pois bem.

I – Item 4.2 do Edital de Doação nº 01/2022

6. De início, questionou-se a possibilidade de doação de bens antieconômicos a entidades federais, já que o item 4.2 não indica expressamente essa possibilidade, elencando como beneficiários apenas os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas respectivas autarquias e fundações públicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

7. As normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal estão elencada na Instrução Normativa - PGR nº 09/2019. Em seu art. 86, a IN preceitua que:

Art. 86. A doação de bens permanentes pelo MPF deverá ocorrer exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável.

8. Pela leitura do artigo, verifica-se que os bens a serem doados foram distribuídos conforme classificação dos itens (ociosos, recuperável, antieconômico ou irrecuperável), para entes específicos. Desse modo, para as entidades de âmbito federal, foram destinados os bens ociosos e recuperáveis, conforme inciso I do art. 86, o que foi repetido no item 4.2 do Edital da Doação.

9. Desse modo, ainda que haja interesse da Universidade Federal de Goiás em adquirir lote de bens antieconômicos, a preferência é das entidades classificadas no inciso II.

10. Registre-se que o fato de um determinado órgão se apresentar como interessado não gera direito a receber o bem ou os bens em que tem interesse, porquanto devem ser seguidos os critérios acima referidos.

11. Contudo, se não houver interessado no lote pleiteado pela Universidade Federal de Goiás, excepcionalmente, pode haver doação do bem para essa IES, conforme se verifica no item 4.5 do Edital, cuja redação foi consubstanciada no entendimento da AUDIN-MPU sobre a questão:

“4.5 Não havendo beneficiários classificados conforme o expressamente previsto IN SG/MPF nº 9/2019, excepcionalmente, em atendimento ao interesse público, observadas as devidas cautelas e justificativas, os bens poderão ser destinados aos demais interessados, ainda que não pertencentes à respectiva categoria de bens destinados à doação (PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 4/2019).”

II – Interpretação dos itens 5.1 e 5.3 do Edital de Doação 01/2022.

12. O item 5 do Edital de Doação nº 01/2022 elenca os critérios de desempate quando há mais de um interessado no mesmo lote de bens a serem doados:

5.1. Havendo mais de um interessado em um mesmo lote, da mesma ordem de prioridade, serão observados os critérios de ordem de preferência, da seguinte forma:

- I. As Unidades do MPU terão preferência no atendimento;
- II. Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal;
- III. Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IV. Entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal; e
- V. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

13. O item 5.3 ainda estabelece que “O órgão/entidade/instituição contemplada com um lote de bens/materiais só fará jus a outros lotes caso não haja demais interessados”.

14. Os dois institutos devem ser interpretados de forma compatível, já que compõem o mesmo ordenamento. Desse modo, se a entidade que tem preferência já foi contemplada com um lote na doação, não pode ser beneficiada novamente, salvo se não houver outro interessado nos mesmos bens.

15. Portanto, a distribuição dos lotes de doação deve ser efetuada conforme disposto na tabela 1, anexa à Informação nº 964/2023 SELOG/PRGO (#89).

16. Quanto à interpretação do item 4.2 do Edital de Doação nº 01/2022, manifesto-me pela impossibilidade de doação dos bens antieconômicos para a Universidade Federal de Goiás, salvo se não houver outro interessado no mesmo lote, como determina o art. 86, da IN nº 09/2019.

17. Por fim, entendo ser o caso de aplicação dos itens 5.1 e 5.3 do Edital de Doação nº 01/2022, considerando que cada contemplado faça jus a apenas um lote de bens, salvo se não houver outro interessado naquele pleiteado.

18. Em vista do exposto, devolvo os autos ao SELOG para conhecimento das deliberações de itens 15 a 17, bem como para atualização de informações, se for o caso.

19. Com o retorno dos autos à Secretaria Estadual, procederei seu envio ao GABPC, para solicitar à Procuradora-Chefe desta Unidade Administrativa que autorize a expedição dos respectivos termos de doação, os quais ficarão a cargo do SELOG, assim como a entrega dos bens.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

Gina Lobrígida Mendes

Secretária Estadual

Assinado com login e senha por GINA LOBRIGIDA MENDES, em 25/05/2023 13:39. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 11bf251b.f0324799.a8b53154.908c7a5f